

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Santana de Parnaíba, compareceram as partes entre si contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/17, e a respectiva homologação, do Processo Administrativo nº 205/17, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.933.130/0001-05, estabelecida na Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso, nº 215, Sala 01, Jardim Siriema, Sorocaba/SP, CEP-18075-776, neste ato representada por seu Administrador não Sócio o Senhor **FERNANDO AMARAL PECORARO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.881.268-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.557.978-90, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de Fevereiro de 2006, do Decreto Municipal nº 2.794 de 13 de Fevereiro de 2006, e dos Decretos 2805/06, 3286/11 e 3360/11 a respeito do registro de preços e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **RAÇÃO PARA CÃES** em atendimento ao Canil da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme Anexo I – Termo de Referência e nas especificações do Edital de Pregão Presencial nº 036/17, os quais fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Dos prazos:

- 2.1.1.** De vigência do registro de preços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.1.2.** Do fornecimento: em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão do pedido de compra ou da nota de empenho.

2.2. Das condições de entrega

- 2.2.1.** A empresa detentora da Ata de Registro compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto, tais como:

- a) Fornecimento do objeto, de acordo com a descrição estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do objeto que integra o escopo de fornecimento;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude do fornecimento dentro do padrão técnico solicitado;
- d) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento. As especificações dos materiais ofertados deverão atender às características técnicas descritas no Anexo I.

2.2.2. Caso os produtos, em uma ou mais embalagens, apresentem problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I e/ou I.a do edital, a Contratada deverá efetuar a substituição, em prazo que não interfira na utilização do evento sob pena de não receber o valor do referido produto, independentemente da aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

2.3. Do local de entrega

2.3.1. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no seguinte endereço: Rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, nº 02 – Jardim Parnaíba – Santana de Parnaíba – SP/CEP: 06501-210 ou em outros locais indicados no momento de cada solicitação por parte da secretaria envolvida dentro do município de Santana de Parnaíba – SP.

CLÁUSULA III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 3.2.** O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 3.3.** Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 3.5. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA IV – DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.286/11 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de Fevereiro de 2006.
- 4.1.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. A rescisão poderá ser:
- 4.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.2.1.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou
- 4.2.1.2. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 5.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:
- a) entregar o objeto adjudicado mediante solicitação da Secretaria responsável, observadas as condições estipuladas neste edital, na proposta, na Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;
- 5.2. O(s) detentor(es) da Ata de Registro não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1. O objeto somente será recebido quando o fornecimento obedecer às especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

- 6.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.3. Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

CLÁUSULA VII– DO PAGAMENTO

- 7.1. O fornecimento do objeto desta ata, após ser recebido e conferido pela Secretaria responsável, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 2366-3, na conta corrente nº 46.746-4) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.
- 7.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 7.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 7.3. As despesas decorrentes destas aquisições correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0235-3.3.90.30-0412200582101.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal nº 2700/06 e no Decreto 2805/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;
- 8.2. A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para o fornecimento do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:
 - 8.2.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

8.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.2.1. advertência;

8.2.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução da Ata de Registro, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

8.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

8.3.1. pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3.2. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

8.3.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no item 8.2.2.

8.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX – DO VALOR REGISTRADO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT	TOTAL
1	240	SC	Ração para cães adultos grande porte, sacos de 15 quilos, com os seguintes níveis de garantia: Umidade (máx) 10% ; Proteína Bruta (mín) 26% ; Extrato Etéreo (mín) 16% ; Matéria Fibrosa (máx) 2,5% ; Matéria Mineral (máx) 5,8% ; Cálcio (mín) 0,75% ; Cálcio (máx) 1% ; Fósforo (mín) 0,7% ; Sódio (mín) 0,3% ; Cloro (mín) 0,62% ; Potássio (mín) 0,48% ; Magnésio (mín) 0,1% ; Taurina (mín) 0,08% ; Sulfato de condroitina e glucosamina 0,023% ; Vitamina A total 19000 UI/Kg ; Ferro total 200 mg/kg ; Manganês total 70 mg/kg ; Zinco total 226 mg/kg. Energia Metabolizável 4100 Kcal/Kg.	ROYAL CANIN	R\$ 140,00	R\$ 33.600,00
2	32	SC	Ração para cães filhotes de grande porte, sacos de 15 quilos, com níveis de garantia: Umidade (máx) 9,5% ; Proteína Bruta (mín) 32% ; Extrato Etéreo (mín) 14% ; Matéria Fibrosa (máx) 2,6% ; Matéria Mineral (máx) 7,2% ; Cálcio (mín) 0,8% ; Cálcio (máx) 1,2% ; Fósforo (mín) 0,68% ; Sódio (mín) 0,32% ; Cloro (mín) 0,59% ; Potássio (mín) 0,48% ; Magnésio (mín) 0,05% ; Metionina (mín) 0,66% ; Taurina (mín) 0,15% ; Vitamina A total 19000 UI/Kg ; Cobre total 15 mg/kg ; Ferro total 217 mg/kg ; Manganês total 58 mg/kg ; Zinco total 190 mg/kg. Energia Metabolizável 3991 Kcal/Kg.	ROYAL CANIN	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
Valor Total						R\$ 38.400,00

CLÁUSULA X – DA FORMA DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos produtos constantes desse registro de preços será de forma parcelada por um período de 12 meses.

CLÁUSULA XI– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2700 de 10 de Fevereiro de 2006 e do Decreto Municipal nº 2805 de 27 de Março de 2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XII – DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

12.1. Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

Nome: Fernando Amaral Pecoraro

CPF: 259.557.978-90

e-mail pessoal: pejota.pet@uol.com.br

e-mail profissional: pejota.pet@gmail.com



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

FERNANDO AMARAL PECORARO
Administrador não Sócio

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. _____
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6